



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 567, DE 06 DE ABRIL DE 2011.

Altera a redação do caput e dos §§ 1.º e 2.º do art. 2.º da Lei n.º 513, de 30 de junho de 2009, que Autoriza o Poder Executivo a doar cestas de gêneros alimentícios para famílias carentes residentes no Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- O caput e os §§ 1.º e 2.º do art. 2.º da Lei n.º 513, de 30 de junho de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar leite às mães comprovadamente residentes e domiciliadas no Município que, por razões clínicas, demonstrarem não poder amamentar seus filhos.

§ 1º. As mães receberão, diariamente, enquanto houver prescrição por profissional da área de saúde, o volume e o tipo de leite recomendado para a criança.

§ 2º. Serão beneficiárias do auxílio previsto neste artigo mães com filhos cuja necessidade seja atestada por profissional da área de saúde e que integrem famílias com renda mensal comprovada de até dois salários mínimos, ressalvada situação excepcional atestada por estudo social específico.”

Art. 2.º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Orçamento Municipal.

Art. 3.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 06 de abril de 2011.

Belarmino Luciano Leite

Prefeito Municipal